



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2781

Macapá, 31 de julho de 1978 — 2ª-feira

Governador do Território
Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças
Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas
Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social
Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização
Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública
Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral
Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Secretaria de Obras Públicas TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Nº 009/78-SOP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, consoante cláusulas abaixo:

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Contratante, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário de Obras Públicas, Engº Manoel Antônio Dias, por força do que lhe confere o Decreto nº 033/75 combinado com o artigo 11 do Decreto Lei 200/67 e a firma A. Rodrigues Engenharia e Comércio, denominada simplesmente Empreiteira, representada neste ato pelo Senhor Roberto Marques de Souza Rodrigues, representante da firma, por terem justos, valiosos e bons firmam o presente Termo Aditivo ao item IV Cláusula Terceira — Prazo — sub-item 4.2 e item V — Cláusula Quarta — sub-item 5.1 e 5.3; nos termos que abaixo segue:

Cláusula Primeira

Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Terceira — sub-item 4.2. do instrumento principal o seguinte dispositivo:

a) Fica prorrogado o prazo para a execução dos serviços de construção de 17,50 ml de muro de arrimo entre as casas 02 e 03 do conjunto residencial para técnicos, em trinta (30) dias consecutivos contados a partir da data de expiração do concedido no instrumento principal.

Cláusula Segunda

Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Quarta, sub-item 5.1 e 5.3 do instrumento principal o seguinte dispositivo:

a) Sub-item 5.1 — O valor contratual dos serviços previstos passará a ser Cr\$ 2.161.082,50 (dois milhões, cento e sessenta e hum mil, oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), com acréscimo de Cr\$ 80.328,50 (oitenta mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos), recursts estes sendo alocados ao I. U. C. N. — Rendas Diversas — Programa 07070251 — 279 — Elemento de Despesa. 4110.00 — Conforme Nota de Empenho nº 802, de 19.07.78».

b) Sub-item 5.3 — Dotação, as despesas para atender os serviços ora aditados correrão a conta

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

dos recursos previsto no Plano de Aplicação nº
 055/78-AT-SOP, anexo.

Cláusula Terceira

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas
 do instrumento Principal.

Assim por estarem justos e acordados, assinam
 o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias de igual
 teor e forma, na presença de duas testemunhas
 abaixo assinadas.

Macapá, 27 de julho de 1978.

Engº Manoel Antônio Dias
 Dirigente da Contratante

Roberto Marques de Souza Rodrigues
 Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis

Telecomunicações do Amapá S. A.
 TELEAMAPÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS
 CGC n.º 05.965.421/0001-70

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomuni-
 cações do Amapá S.A. — TELEAMAPÁ, convidados
 para se reunirem em Assembléia Geral Extraordi-
 nária no dia 8 de agosto do corrente ano às 9:00
 horas, na sede social da Empresa, situada à aveni-
 da Coaracy Nunes n.º 104, na cidade de Macapá,
 Território Federal do Amapá, para deliberarem sob-
 re a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do Capital Social, mediante
 incorporação de recursos do FINAM.

b) — Alteração dos artigos 5 e 16 (CAPUT)
 do Estatuto Social.

Macapá, 27 de julho de 1978.

José de Anchieta Nunes
 Presidente em exercício

Prefeitura Municipal de Macapá

Coordenadoria Imobiliária
 Serviço de Terras Urbanas

E D I T A L
 (30 dias)

A Coordenadoria Imobiliária da Prefeitura Municipal
 de Macapá, através do Serviço de Terras Urbanas, conforme
 Decreto (E) n.º 633, de 17.12.74, do Governo do Território
 Federal do Amapá, faz público que estão sendo requeridos
 por Termo de Cessão, terrenos edificados nos endereços
 abaixo, pelas pessoas que se julgam proprietárias de benfei-
 torias existentes sobre os imóveis a seguir relacionados na
 forma do artigo 61, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05.09.1946.

Nome do Requerente	Endereço
Carmozinda de Aguiar Gomes	Av. Duque de Caxias, 1448
Crispim Torres dos Santos	Av. Felipe Camarão, 268
Delmiro Izaias Pereira	Av. Clodóvio Coelho, 572
Francisco Assis da Silva	Av. Pedro Lazarino, 570
Francisca Chagas Lopes	Av. Cora de Carvalho
João dos Santos Quaresma	Av. Feliciano Coelho
Janari Rodrigues Chaves	Av. Coelho Neto
José de Souza Borges	R. Euclides da Cunha
José Patrício do Carmo Correa	15.ª Avenida
Jovelina Pereira dos Santos	Av. Almirante Barroso
Luiz Rodrigues de Alencar	Av. Marcellino Dias
Luiz Alexandre Medeiros	Av. Santana
Maria Pereira Alfala	Av. Presidente Vargas, 1948
Maria Lima Costa	Av. Procópio Rola
Maria das Graças Santana Martins	Av. Anhanguera, 385
Mozart da Silva Cavalcante	R. Hildemar Maia, 1103
Manoel Gemaque Rocha	Av. Mãe Luzia
Moacir Barbosa da Silva	R. São José, 197
Maria Sebastiana Pedrosa	Av. Cônego Domingos Maltez
Manoel Sanches da Silva	Av. Diógenes Silva, 1302
Neuzilana de Lima Rocha	Av. Ataide Teive
Olindo Botelho Souza	R. Leopoldo Machado, 114
Pedro Costa Filho	Av. Castro Alves
Ruth Telles de Lima	R. Felinto Muller
Raimundo Nobre Cardoso	R. Professor Testes, 957
Raimundo Barbosa Garcia	17.ª Avenida
Severiano de Souza Paixão	Av. Cora de Carvalho, 1294
Valdemir Lobato Lima	Av. Ana Nery
Waldomiro Ferreira Rodrigues	Av. Castelo Branco
Waldomiro Dias de Azevedo	Av. 13 de Setembro, 255

Convida assim, as pessoas que se julgarem com di-
 reito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas re-
 clamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias
 contados da publicação do presente Edital.

Macapá, 30 de junho de 1978

Engº Agrº Joaquim Félix da Silva
 Diretor da Coordenadoria Imobiliária

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juizo de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório desta Comarca de Macapá, tramita autos de Pedido de Retificação de Nome em que é requerente Maria Louzedias Nobre Lamarão, de acordo com a sentença deste Juízo a seguir transcrito: «Vistos, etc...» Maria Louzedias Nobre Lamarão, já identificado na inicial, requereu a este Juízo, retificação de nome, ou melhor de apelido, pretendendo que seja nome retificado para Maria Louze Lamarão. Em seu arrolado a requerente esclarece que o apelido Louzedias não passa de erro involuntário quando do registro de seu nascimento, e que esse fato vem se constituindo numa verdadeira via crucis em sua existência, tendo em vista que cada documento que lhe é fornecido vem com uma grafia diferente no apelido «Louzedias», juntando para isso uma série de documentos que, digo para comprovar o que alega. O órgão do Ministério Público, chamado pronunciar-se, às fls. 13, opinou favoravelmente a pretensão da requerente, esclarecendo da necessidade de publicação da retificação na imprensa escrita, para fins de conhecimentos de terceiros. É o relatório. Passo a decidir: O art. 57 da lei nº 6015 de 3.12.73, estabelece o seguinte: «Qualquer alteração posterior do nome, somente por excessão imotivadamente, após a audiência do Ministério Público será permitida por sentença do Juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandato e publicando a alteração pela imprensa». Destarte, acolho a cota favorável do douto órgão do MP e defiro o pedido de retificação para determinar que a requerente passe a assinar-se como Maria Louze Nobre Lamarão. Expeça-se edital para publicação desta decisão. Após a publicação, digo, após a comprovação da publicação expeça-se o competente mandado de averbação. Custas «ex lege». PRI. Macapá, 12 de junho de 1978. a.) Oswaldo de Souza e Silva - Juiz de Direito em Exercício». E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que, será afixado no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca e publicado uma (01) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito. Eu Marly Calixto Evelim Coelho, Esdrivã, subscrevi,

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em Exercício

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juizo de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de Direito em exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei etc...

Faz saber a quantos o presente Edital virem

ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório desta Comarca de Macapá, tramitam o processo civil nº. 8969, autos de ação de Divórcio em que é requerentes Wilson Nunes Moraes e Maria Graciete Mota Moraes, concedeu favoravelmente em favor dos requerentes ação de Divórcio, de acordo com a sentença a seguir transcrito. Vistos, etc... Wilson Nunes Moraes e Maria Graciete Mota Moraes, já qualificados na inicial, manifestaram perante este Juízo, propoção de se divorciarem consensualmente, fundamentando o pedido no que dispõe o art. 40 §§ 1º e 2º e seus itens, da Lei nº. 6515 de 27.12.77. Os divorciandos ratificaram o pedido às fls. 13, tendo sido designado a audiência para a oitiva das testemunhas arroladas, que se encontra às fls. 13/18, em data de 16 de maio próximo passado, tendo as testemunhas inquiridas confirmado que o casal se encontra separado de fato a mais de cinco anos portanto, com início da separação anteriormente a 28 de junho de 1977. Assim, com fundamento no que dispõe o art. 40 § 2º da Lei nº. 6515/77, as partes apresentaram o acordo de fls. 2/4, cumprindo, destarte as exigências legais. A Doutra Curadoria de Família opinou favoravelmente à pretensão dos cônjuges divorciados. Do exposto, uma vez cumpridos as formalidades legais, Decreto o Divórcio (Consensual) por mútuo consentimento do casal Wilson Nunes Moraes e Maria Graciete Mota Moraes e homologo o acordo celebrado na peça inicial, especialmente a cláusula nº 05, por onde se verifica que o único bem pertencente ao casal, um imóvel residencial situado à Av. Padre Manoel da Nóbrega, nº 320, ficará para a divorciada, para que produza jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se mandado de averbação ao Cartório Jucá, desta cidade, para as anotações necessárias, devendo constar da averbação que a divorciada voltará assinar-se com o nome de solteira, ou seja Maria Graciete da Silva Moraes. Registre-se e Intime-se. Macapá, 19 de junho de 1978. a.) Oswaldo de Souza e Silva — Juiz de Direito em Exercício». E para que o presente ao conhecimento de todos, passou-se o presente que será fixado no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca e publicado uma (01) vez no Diário Oficial. O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978) Eu, Marly Calixto Evelim Coelho, esdrivã, subscrevi.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Fábrica Amapaense S.A. Indústria e Comércio

Estatutos Sociais

(Continuação do número anterior)

Art. 27 — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quando achar conveniente para apreciação em conjunto dos negócios e da situação da sociedade e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos diretores, lavrando-se a competente ata no livro próprio.

Art. 28 — A Diretoria delibera pelo voto da maioria de seus membros.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Art. 29 — A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e igual

número de suplentes, que deverão preencher os requisitos legais para o exercício do cargo, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo serem reeleitos;

Art. 30 — Os membros do Conselho Fiscal receberão honorários que serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, atendido o disposto no parágrafo terceiro do Art. 162 da lei nº 6.404/76, de 15.12.76;

Art. 31 — Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições que lhes são conferidas pela lei;

Capítulo VI - do Exercício Social

Art. 32 — O exercício social será encerrado com o ano civil, a 31 de dezembro, porém a Diretoria e demais órgãos eletivos terminarão seu mandato na data da Assembléia Geral que eleger novos membros, ficando, porém, em exercício até a posse dos novos eleitos;

Art. 33 — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do Balanço Patrimonial, à demonstração de lucros e prejuízos acumulados, à demonstração do resultado do exercício e demonstração da origem e aplicação de recursos, com observância das disposições legais e dos estatutos, dele serão destacados, após deduzidas as despesas de manutenção: a) — 5% para o fundo de reserva legal; 10% para a Gratificação da Diretoria; 10% para reserva de Plano de Investimento; 25% para o Dividendo Obrigatório; 16% para o Fundo de Aumento de Capital Social.

Parágrafo Único — O saldo remanescente após as deduções estatutárias, ficará à disposição da Assembléia Geral, que analisando a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, dará a aplicação para este saldo pela forma mais conveniente aos interesses da sociedade dos acionistas;

Art. 34 — A efetivação do capital social mediante utilização do respectivo fundo ou de qualquer outro, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas a título de bonificação, proporcionalmente ao valor de suas ações.

Capítulo VII

Art. 35 — A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

Parágrafo Único — Ressalvado a hipótese de liquidação judicial será nomeado um liquidante pela própria Diretoria, podendo ser acionista ou não

Capítulo VIII — Das Disposições Gerais

Art. 36 — É vedado aos diretores praticar atos de liberalidades em nome da sociedade.

Art. 37 — Os Diretores ficam impedidos de contrair empréstimos perante a sociedade;

Art. 38 — Os casos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a Lei nº 6.404/76, de 15.12.76;

Art. 39 — O presente Estatuto está sendo adaptado às normas da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76, nos termos do Artigo 296.

Aliança Renovadora Nacional — ARENA/AP

Edital de Convocação

De acordo com a lei eleitoral e tendo em vista o que ficou determinado em reunião da Executiva da Aliança Renovadora Nacional — ARENA/Amapá, ficam convocados os Senhores membros do Diretório Regional, para importante reunião a ter lugar dia 04 de agosto do ano em curso, as 20:00 horas na sede oficial, quando será cumprida a seguinte ordem do dia:

1 — Data a ser marcada para a convenção partidária com vistas as eleições de 15 de novembro vindouro;

2 — O que ocorrer.

Macapá, 26 de julho de 1978.

Engº Clark Charles Platon
Presidente do Diretório Regional
ARENA/Amapá

Power Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

JCJ-Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Citação

Prazo de 5 dias

Pelo presente Edital fica citado Wilson de Souza Maciel, atualmente em lugar incerto e não sabido executado nos autos do processo nº 0437/78, em que José Camelo da Silva é exequente, de que deverá pagar nesta Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de Cr\$ 10.438,60 (dez mil, quatrocentos e trinta e oito cruzeiros e sessenta centavos).

Caso não pague nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

Secretaria da JCJ-Macapá, 26.07.78.

Dado e passado na Secretaria da JCJ-Macapá. Eu, (Wanderlin Gibson) Enc. do Setor de P. C. em Geral, datilografei. Eu (Manoel Vieira Façanha), p/ Diretor da Secretaria, subscrevi.

Iracilda Câmara Correa
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Macapá

Edital de Notificação

Prazo de 48 horas

Pelo presente Edital fica notificado Osvaldo Guilherme Brandão, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 0466/78, em que ENARQ. Engenharia e Agronomia Ltda, é reclamada, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução a quantia de Cr\$ 234,01 (duzentos e trinta e quatro cruzeiros e um centavo), proveniente de Custas de ação, no supracitado processo, ou apresentar o competente atestado de pobreza.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 26 de julho de 1978.

Manoel Vieira Façanha
p/Diretor de Secretaria

Preço do exemplar:
Cr\$ 2,00